LEI Nº 5.889 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a segurança na condução de botijões de gás nas motocicletas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** através de proposição do Vereador **José Maria Lemos Júnior,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o transporte de botijões de gás em motocicletas que não tenham os mesmos presos no suporte.

Art. 2º. O Projeto visa dar maior segurança a população em caso de acidente.

Art. 3º. Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Departamento de Receitas e Tributos, a liberação de alvarás para o referido comércio, após vistoria das motocicletas e constatação de equipamento que venha a prender os botijões de gás no suporte das motocicletas;

Art. 4º. A vistoria das motocicletas poderá ser feita pelo IPDSA.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão